



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, PARA UTILIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRÃO PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

1.2.1 No presente caso NÃO se aplica o procedimento auxiliar do sistema de REGISTRO DE PREÇOS tendo em vista que se tratam de fornecimentos não contínuos ou contratados por escopo, ou seja, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a entrega de um bem específico em período predeterminado.

1.2.2 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

1.2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no instrumento contratual e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

1.2.4 Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou o que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.2.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.2.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

1.3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	QUANT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100325	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO DE SINAIS VITAIS – TIPO MESA	2	UN	R\$ 5.166,77	R\$ 10.333,54



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		Descrição Geral Equipamento destinado à monitorização não invasiva de sinais vitais de pacientes, para uso em ambiente hospitalar, ambulatorial ou clínico, com visualização simultânea de parâmetros fisiológicos e armazenamento de dados históricos. <u>Características Mínimas Exigidas:</u> Equipamento do tipo mesa (bench top), compacto e de fácil operação. Display colorido em LCD, TFT ou tecnologia equivalente, com dimensão mínima de 3,5 polegadas. Capacidade de exibição numérica e gráfica dos parâmetros monitorados, incluindo curvas e tendências. Monitorização dos seguintes parâmetros (Saturação periférica de oxigênio - SpO₂, Frequência de pulso, Pressão arterial não invasiva - PNI/NIBP, Temperatura corporal, Eletrocardiograma (ECG). Possibilidade de configuração dos módulos de monitorização conforme necessidade do serviço. Sistema de alarmes audiovisuais para limites máximos e mínimos dos parâmetros monitorados. Armazenamento interno de dados e eventos clínicos para consulta posterior. Capacidade mínima de armazenamento: 10.000 registros de pressão arterial não invasiva, 3.000 registros de saturação de oxigênio, Registro de eventos e alarmes. Visualização de dados históricos em formato de lista, gráficos de tendência e/ou formas de onda. Interface para exportação de dados e atualização de software por meio de conexão USB ou tecnologia equivalente. Acessórios compatíveis: SunTech NIBP (braçadeira); sonda auricular infravermelha; SpO₂ compatível com Nellcor. Compatibilidade com acessórios e sensores necessários ao pleno funcionamento do equipamento.			
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		Alimentação elétrica bivolt automática (110/220V) ou conforme padrão nacional vigente. Equipamento fornecido com todos os acessórios necessários para operação imediata. <u>Acessórios</u> Mínimos: _____ Sensor reutilizável de SpO₂ neonatal, pediátrico e adultos; Cabo de ECG pediátrico e adultos; Sensor de temperatura pediátrico e adultos; Manguito adulto para pressão arterial não invasiva neonatal, pediátrico e adultos; Cabo de alimentação; Manual de operação em português. <u>Normas e Certificações:</u> Equipamento com registro vigente na ANVISA, às normas técnicas aplicáveis à segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética para equipamentos eletromédicos. Apresentar catálogo técnico ou documentação do fabricante que comprove o atendimento às especificações exigidas. <u>Garantia:</u> Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, incluindo assistência técnica e reposição de peças. Enviar catálogo.				
		 Foto Ilustrativa				
2	100326	LOCALIZADOR PORTÁTIL DE VEIAS POR TECNOLOGIA ÓPTICA/INFRAVERMELHA <u>Descrição Geral:</u> Equipamento portátil destinado à visualização e localização de veias superficiais por meio de	2	UN	R\$ 963,55	R\$ 1.927,10



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		tecnologia óptica e/ou infravermelha, auxiliando profissionais de saúde na realização de procedimentos venosos, punções, coletas de sangue e administração de medicamentos. <u>Características Mínimas Exigidas:</u> Equipamento portátil, ergonômico e de fácil operação. Tecnologia de visualização de veias superficiais por projeção direta sobre a pele ou tecnologia equivalente. Funcionamento sem contato direto com a pele do paciente. Utilização de luz segura para uso clínico, sem emissão de radiação ionizante. Capacidade de identificar e projetar a localização das veias superficiais em tempo real. Comprimento de onda na faixa do infravermelho próximo e/ou espectro óptico adequado para detecção vascular. Intensidade luminosa ajustável ou adequada para utilização em diferentes condições de iluminação ambiente. Distância operacional compatível com uso clínico para visualização eficiente das veias superficiais. Equipamento indicado para auxílio em procedimentos de acesso venoso periférico em pacientes adultos e pediátricos. Possibilitar visualização de veias em diferentes tons de pele e perfis de pacientes. Alimentação por bateria recarregável interna ou sistema equivalente. Autonomia compatível com uso contínuo em ambiente assistencial. Peso reduzido, adequado para transporte e utilização manual. Equipamento acompanhado de carregador/fonte de alimentação e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento. <u>Aplicações:</u> Auxílio na localização de veias superficiais para punção venosa. Coleta de sangue. Administração de medicamentos intravenosos. Instalação de acessos venosos periféricos. Utilização em hospitais, unidades de saúde, clínicas, ambulatórios e demais serviços			
--	--	---	--	--	--



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		assistenciais. <u>Requisitos de Segurança e Qualidade:</u> Equipamento com registro vigente na ANVISA, quando aplicável. Atender às normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis à segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética de equipamentos médicos. Fornecimento de manual de operação em língua portuguesa. Apresentação de catálogo técnico ou documentação do fabricante comprovando o atendimento das especificações exigidas. <u>Garantia</u> mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Assistência técnica autorizada no território nacional. Enviar Catálogo. 				
3	100327	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) <u>Descrição Geral:</u> Equipamento portátil destinado ao atendimento de emergências cardiorrespiratórias, capaz de realizar análise automática do ritmo cardíaco do paciente e indicar a necessidade de desfibrilação, auxiliando o socorrista por meio de orientações visuais e sonoras durante todo o procedimento. <u>Características Mínimas Exigidas:</u> Equipamento do tipo Desfibrilador Externo Automático (DEA). Análise automática do ritmo cardíaco do paciente. Sistema de segurança que impeça a aplicação de choque quando não houver indicação clínica. Operação guiada por comandos de voz em língua portuguesa, mensagens visuais e indicadores luminosos.	1	UN	R\$ 14.384,57	R\$ 14.384,57



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		Tecnologia de desfibrilação por onda bifásica ou tecnologia superior. Capacidade de fornecimento de energia para desfibrilação compatível com protocolos internacionais de ressuscitação cardiopulmonar. Ajuste automático ou seleção da energia de desfibrilação conforme protocolo do fabricante. Display integrado para exibição de instruções operacionais, status do equipamento e demais informações relevantes. Possibilidade de utilização em pacientes adultos e pediátricos mediante eletrodos, chave pediátrica ou sistema equivalente. Sistema de autoteste automático para verificação periódica das condições operacionais do equipamento. Indicadores visuais e/ou sonoros de falhas, bateria baixa e status operacional. Memória interna para armazenamento de eventos, registros do atendimento e dados clínicos. Interface para transferência de dados para computador por meio de USB, cartão de memória, rede sem fio ou tecnologia equivalente. Equipamento portátil, com peso e dimensões compatíveis para transporte e uso em situações de emergência. Grau de proteção contra ingresso de poeira e líquidos compatível com utilização em ambientes pré-hospitalares, hospitalares e de resgate. <u>Bateria:</u> Alimentação por bateria interna recarregável ou sistema equivalente. Autonomia compatível com utilização em atendimentos de emergência, permitindo múltiplas análises e aplicações de choque sem necessidade de recarga imediata. Indicador de nível de carga da bateria. Alerta de bateria fraca. <u>Acessórios Mínimos:</u> 05 pares de pás/eletrodos adesivos para pacientes adultos e pediátricos. Bateria			
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		recarregável. Carregador ou fonte de alimentação. Bolsa ou estojo para transporte. Manual de operação em português. Software ou recurso para acesso aos registros armazenados, quando aplicável. <u>Normas e Certificações:</u> Equipamento com registro vigente na ANVISA. Atender às normas técnicas aplicáveis aos equipamentos eletromédicos e desfibriladores externos automáticos. Apresentação de catálogo técnico ou documentação do fabricante comprovando o atendimento às especificações exigidas. <u>Garantia:</u> Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Assistência técnica autorizada no território nacional. Fornecimento de suporte técnico e peças de reposição durante o período de garantia. Enviar catálogo.  Imagem Ilustrativa				
4	100328	KIT DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO PORTÁTIL COM OTOSCÓPIO E OFTALMOSCÓPIO LED <u>Descrição Geral:</u> Kit de diagnóstico clínico portátil composto por otoscópio e oftalmoscópio, destinado à realização de exames clínicos de rotina em ambiente hospitalar, ambulatorial, consultórios, unidades básicas de saúde e atendimentos domiciliares. <u>Características Mínimas Exigidas</u> <u>Otoscópio:</u> Equipamento portátil para avaliação do canal auditivo externo e membrana timpânica. Sistema de iluminação por LED ou tecnologia equivalente de alta eficiência.	30	UN	R\$ 1.850,88	R\$ 55.526,40



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		Transmissão de luz por fibra óptica ou sistema equivalente que proporcione iluminação homogênea e livre de sombras. Lente de visualização com ampliação adequada para inspeção clínica. Compatível com espelhos reutilizáveis e/ou descartáveis. Sistema de vedação adequado para realização de testes pneumáticos, quando aplicável. <u>Oftalmoscópio:</u> Equipamento portátil para avaliação do fundo de olho. Sistema de iluminação por LED ou tecnologia equivalente. Possuir seleção de lentes corretivas para avaliação oftalmológica. Permitir observação de estruturas oculares com adequada nitidez e fidelidade de cores. Sistema óptico de alta qualidade para exames clínicos de rotina. <u>Cabo de Alimentação:</u> Cabo ergonômico e resistente, compatível com os equipamentos do kit. Alimentação por pilhas alcalinas, baterias recarregáveis ou sistema equivalente. Sistema de acionamento simples e seguro. Construção em material resistente a impactos e uso contínuo. <u>Características Gerais:</u> Equipamentos compactos, leves e de fácil transporte. Tecnologia de iluminação com vida útil prolongada. Baixo consumo energético. Estrutura resistente para utilização em ambiente clínico. Design ergonômico para manuseio confortável. Acompanhado de estojo, bolsa ou maleta para transporte e armazenamento. <u>Acessórios Mínimos</u> 01 Otoscópio. 01 Oftalmoscópio. 01 Cabo de alimentação compatível. Conjunto de espelhos reutilizáveis ou descartáveis em diferentes tamanhos. Estojo, bolsa ou maleta para transporte. Manual de instruções em língua portuguesa.			
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		<u>Normas e Certificações:</u> Equipamentos com registro vigente na ANVISA. Atender às normas técnicas aplicáveis aos equipamentos eletromédicos e instrumentos de diagnóstico clínico. Apresentação de catálogo técnico ou documentação do fabricante comprovando o atendimento às especificações exigidas. <u>Garantia:</u> Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Assistência técnica autorizada no território nacional. Enviar catálogo. 				
5	100329	CÂMARA PORTÁTIL PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBOLÓGICOS E MATERIAIS TERMOLÁBEIS <u>Características Funcionais:</u> Capacidade interna mínima de 50 litros; Faixa de temperatura de operação entre +2°C e +8°C, com controle eletrônico digital; Sistema de refrigeração por compressor hermético ou tecnologia equivalente, com elevada capacidade de recuperação térmica; Sistema de circulação interna de ar que garanta homogeneidade da temperatura em todo o compartimento interno; Alimentação elétrica bivolt automático (110/220 V) ou superior; Possibilidade de alimentação por corrente contínua (12V e/ou 24V) para utilização em veículos; Bateria interna recarregável incorporada ou sistema equivalente, com autonomia mínima de 4 horas em caso de interrupção da alimentação principal;	1	UN	R\$ 13.844,33	R\$ 13.844,33



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		Controlador digital com indicação da temperatura interna em display; Registro e armazenamento das temperaturas máxima e mínima atingidas; Sistema de registro histórico de temperatura com data e hora; Exportação de dados por meio de interface USB ou tecnologia equivalente; Sistema de alarmes sonoros e visuais para desvios de temperatura, falta de energia, falha de sensor ou outras anormalidades operacionais; Iluminação interna em LED ou tecnologia equivalente; Sistema de segurança para proteção do compressor durante movimentação e transporte; Estrutura adequada para transporte, contendo alças, puxadores, rodízios ou dispositivos equivalentes que facilitem a movimentação do equipamento; Gabinete externo confeccionado em material resistente a impactos e corrosão; Compartimento interno em material de fácil higienização e resistente à corrosão; Isolamento térmico de alta eficiência, livre de CFC; Fornecida com cabos necessários para conexão em rede elétrica e em veículos compatíveis com a alimentação especificada; Software para configuração, monitoramento e gerenciamento dos registros de temperatura, quando aplicável. <u>Requisitos regulatórios:</u> Equipamento com registro vigente na ANVISA ou dispensa de registro, quando aplicável; Manual de operação em português; Garantia mínima de 12 meses; Assistência técnica autorizada ou credenciada em território nacional. Enviar catálogo.			
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

						
		Imagem Ilustrativa				

1.3.1 Valor máximo estimado da licitação **R\$ 96.015,94** (Noventa e seis mil e quinze reais e noventa e quatro centavos).

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **bens comuns**, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3 O objeto também é enquadrado como **fornecimento não contínuo/por escopo** tendo em vista o objetivo de impor ao contratado o dever de realizar a entrega de um bem específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inc. XVII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que aponta o Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, a contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação dos equipamentos relacionados para a Rede Municipal de Saúde tem como finalidade fortalecer a estrutura assistencial dos serviços de saúde do município, assegurando melhores condições para a prestação dos atendimentos à população e promovendo maior segurança aos pacientes e aos profissionais de saúde. A aquisição dos equipamentos é necessária para garantir o adequado funcionamento das unidades de saúde, ampliar a capacidade operacional da rede municipal e qualificar a assistência prestada em todos os níveis de atenção.

3.2 Câmara Portátil para Conservação de 50 Litros Necessária para o armazenamento e transporte seguro de vacinas, medicamentos, insumos e demais materiais termolábeis, assegurando a manutenção da cadeia de frio durante ações de vacinação extramuros, campanhas de imunização, atendimentos domiciliares e transporte entre unidades de saúde, em conformidade com as normas do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

3.3 Kit Otoscópio e Oftalmoscópio - Destinado à realização de exames clínicos de rotina e avaliação diagnóstica das estruturas auditivas e oculares, permitindo maior resolutividade nos atendimentos médicos realizados nas unidades de saúde, contribuindo para o diagnóstico precoce e acompanhamento de diversas condições clínicas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3.4 Desfibrilador Externo Automático (DEA) Equipamento indispensável para o atendimento de situações de emergência, especialmente em casos de parada cardiorrespiratória, possibilitando intervenção rápida e segura, aumentando significativamente as chances de sobrevivência dos pacientes até a chegada de suporte avançado.

3.5 Monitor Multiparâmetro Portátil – Sinais Vitais - Necessário para monitorização contínua dos parâmetros fisiológicos dos pacientes, incluindo frequência cardíaca, pressão arterial, saturação de oxigênio, frequência respiratória e demais sinais vitais, proporcionando maior segurança durante atendimentos de urgência, transporte de pacientes e acompanhamento clínico em diversos pontos da rede assistencial.

3.6 Fleboscópio Localizador de Veias - Equipamento destinado à visualização da rede venosa superficial, facilitando a punção venosa em pacientes com acesso venoso difícil, reduzindo tentativas de punção, minimizando desconforto ao paciente e aumentando a eficiência dos procedimentos realizados pelas equipes de enfermagem e demais profissionais habilitados.

3.7 De acordo com os levantamentos efetuados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conclui-se que a aquisição de equipamentos é necessária a fim de qualificar e proporcionar atendimento par Rede Municipal Saúde, direcionado aos pacientes do Sistema Único de Saúde- SUS.

3.8 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO BEM

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.3 DA VISTORIA

5.3.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia à contratação em relação ao local de armazenamento dos bens licitados por meio de visita técnica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6.1.1 O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no **máximo 30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.1.2 Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.1.2 Os fornecimentos serão realizados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde devidamente informados nas respectivas Notas de Empenho.

6.1.3 Os Equipamentos objeto deste termo deverá ser entregues (sem ônus) no seguinte endereço: CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF – ENDEREÇO: PAPA PIO XII, 696, GUANABARA, 85604-230 E RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS - CENTRO. CEP:85601-030 FRANCISCO BELTRÃO PR.

6.1.3 O detalhamento pormenorizado do fornecimento consta do Estudo Técnico Preliminar.

6.2 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)

6.2.1 O prazo de garantia contratual dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ordenamento jurídico, deverá ser prontamente feito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde Senhor (a) **EDSON CONCELIER** inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 044.754.229-06.

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo Servidor **MAICO TREVISOL** da Secretaria Municipal de Saúde, Telefone (46)99111-7337, e-mail: smsfranciscobeltrao2@gmail.com.

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

- a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato/ARP, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato/ARP sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8.1.1 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato/Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato/Ata.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato/Ata, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato/Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2 CATÁLOGO/PROSPECTO

9.2.1 A classificação do objeto proposto ficará condicionada à aprovação dos catálogos/prospectos e proposta ajustada a serem analisados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.2 As licitantes provisoriamente vencedoras serão convocadas para, no prazo de 02 (duas) horas úteis, anexar, juntamente com a proposta ajustada, catálogos, prospectos, folders, etc. dos produtos, sob pena de desclassificação, onde constem as especificações técnicas e características dos produtos que permitam a consistente avaliação pela equipe técnica com base na tabela descritiva dos itens licitados.

9.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.3.4 –QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento da empresa proponente, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme disposto na Lei Federal nº 6.360/76, no artigo 2º do Decreto Federal nº 8.077/2013, e artigo 5º, inciso I da Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, art. 5º, I.
- b) Alvará de Localização e Funcionamento da proponente, fornecida pelo Município sede da empresa, conforme dispõe o artigo 5º, inciso II da Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.
- c) Cópia da Autorização de Funcionamento - AFE, pertinente ao objeto licitado, contendo o número de Registro do Ministério da Saúde ou cópia do Diário Oficial da União, expedida pela ANVISA, legível, devendo ser destacada a informação referente à empresa, conforme artigo 2º da Lei Federal nº 6.360/76 e artigo 3º da Resolução RCD nº 16/2014, quando aplicável.
- d) Certificado de Registro dos Produtos emitido pela ANVISA ou Certificado de Dispensa de Registro.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato/Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato/Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato/Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata, bem



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato/Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata;
- i) Comunicar ao fiscal do Contrato/Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato/Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato/Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato/Ata;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na nota de empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, sob pena de devolução do bem incompleto, e bem como poderá ser aplicado às penalidades previstas. O bem deverá estar acondicionado em embalagem resistente, a fim de que se evite avarias.
- w) Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar o bem em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-las em um prazo de 05 (cinco) dias. Caso a substituição/reparação do bem não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.
- x) O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. O item deverá possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo do mesmo, sendo esta garantia de sua total responsabilidade.
- y) As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.
- z) Deverá garantir a qualquer tempo, sem custo para a contratante, manuais técnicos de resolução de problemas, manuais de instrução de operação, senhas de acesso, e demais dados técnicos dos equipamentos ofertados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato/Ata;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato/Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato/Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato/Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.
3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato/Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato/Ata.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no parecer contábil do setor competente e são oriundos da seguinte FONTE: 407; 408; 518.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

13.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato/Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato/Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato/Ata mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

13.5 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato/Ata no prazo estabelecido no item 13.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Por ocasião da assinatura do contrato/Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 19/06/2026
- Solicitado por: Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador: Maico Trevisol e Andréia Vargas dos reis

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Pregoeiro, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento licitatório na forma do art. 8º da Lei nº. 14.133/2021. Fica, ainda, autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

Francisco Beltrão PR, 23/06/2026

EDSON CONCELIER
SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL